

*A publicação
günte-se ao Proço
scd do PLC 75/15
8 m 04/12/18*



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 18369/2018

Brasília, 4 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Emb.decl. na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617

EMBTE.(S)	:	CAMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S)	:	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	:	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:	CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:	ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP
ADV.(A/S)	:	POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS (121907/MG)
AM. CURIAE.	:	CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO CEPIA
ADV.(A/S)	:	LÍGIA FABRIS CAMPOS (128158/RJ)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 3 de outubro de 2018, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente
Documento assinado digitalmente

Presidência do Senado Federal
Recebido Original
Em: 11/10/18 às 12:56

*Jelquesli
8 m novas*

PLENÁRIO**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****EMB. DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

EMBTE. (S) : CAMARA DOS DEPUTADOS

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO

- ABRADEP

ADV. (A/S) : POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS (121907/MG)

AM. CURIAE. : CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO ;
CEPIA

ADV. (A/S) : LÍGIA FABRIS CAMPOS (128158/RJ)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, mas admitiu a análise da modulação de efeitos, vencidos os Ministros Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que conheciam do recurso. Em seguida, após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Carmen Lúcia e Dias Toffoli, Presidente, que modulavam os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação a declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096, acrescidos pela Lei 13.165, assegurar que, sem que haja a redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018; e os votos do Ministro Ricardo Lewandowski, rejeitando a modulação de efeitos e propondo uma explicitação, e do Ministro Marco Aurélio, contrário à deliberação da modulação dos efeitos, o julgamento foi suspenso para colher, em assentada posterior, os votos dos Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes, ausentes, justificadamente (art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, 27.9.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art.

44 da Lei 9.096, acrescidos pela Lei 13.165, assegurar que, sem que haja a redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Ricardo Lewandowski, que rejeitou a modulação de efeitos, mas propôs uma explicitação; e o Ministro Marco Aurélio, que votou em sentido contrário à deliberação da modulação dos efeitos. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski, que já havia votado em assentada anterior. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 3.10.2018.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármem Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário